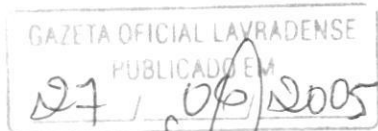




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 028/2005



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do município de Pedra, o "Parlamento Jovem" compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

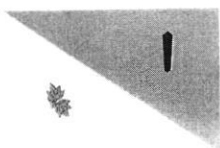
Art. 2.º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas de nosso município a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Pedra Lavrada, com diploma de exercício de mandato.

§ 1.º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá durante todos os anos no mês de outubro mais precisamente na penúltima sexta feira do referido mês, observada a rotina de trabalho da Câmara Municipal.

§ 2.º O Parlamento Jovem será constituído, por alunos do Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas do município de Pedra Lavrada, devidamente matriculados, com idade entre 14 e 21 anos incompletos, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade das entidades estudantis atuantes no município, ou Conselhos Escolares, em acordo com as direções das escolas em que estão matriculados os referidos alunos candidatos.

Art. 3.º Observar-se-á no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, o procedimento regimental relativos ao trâmite das proposições, quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei.

Parágrafo único: A mesa da Câmara dos vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do parlamento jovem transcorra no plenário da Câmara de vereadores e seja acompanhada por



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP:
58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



assessoramento técnico compatível para a boa evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4.º O número total de membros do parlamento jovem deverá ser o número de vereadores da cidade.

§ 1.º - O vereador do parlamento jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com um estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2.º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma mesa e pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo secretários.

Art. 5.º - A legislatura terá duração de um dia, iniciando-se com a posse dos vereadores e a eleição da mesa, findando-se com a redação dos autógrafos aprovados na ordem do dia e a devida publicação.

Art. 6.º A mesa da Câmara, mediante Ato, normalizará a consecução do parlamento jovem, especialmente quanto:

I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - as normas para a eleição da mesa executiva.

III - A realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1.º O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta de vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido no regimento interno.

§ 2.º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão pela obediência dos procedimentos legislativos, dos partidos com representação na câmara e propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art 7.º Mesa da Câmara dos vereadores, visando o bom andamento do parlamento jovem, poderá firmar convênio ou parceria com órgão ou entidades privadas.

Art 8.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

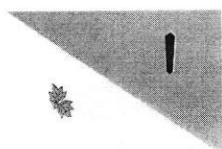
Pedra Lavrada - PB, em 25 de junho de 2005.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro CEP:

58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba

CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056



José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO

